



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5027/2018
PROTOCOLO Nº 407/2018
DATA: 22/05/2018

B

Altera o Anexo V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a definição das atribuições dos Cargos de Fiscal Tributário e Fiscal Tributário I, constantes no Anexo V, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, de acordo com a seguinte redação:

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

"CARGO FISCAL TRIBUTÁRIO

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Executar a fiscalização com o acompanhamento da arrecadação e a evasão de receita de tributos municipais dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços; fiscalizar e efetuar diligências examinando os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos pertinentes; executar campanhas de esclarecimentos ao público referente a cobrança de tributos municipais; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar, fiscalizar e acompanhar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; verificar, fiscalizar e acompanhar a regularidade da propriedade territorial urbana e rural no território municipal; acompanhar, registrar e controlar a dívida ativa municipal; realizar plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; fiscalizar, constituir créditos tributários e cobrar, inclusive aqueles referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal, executar outras tarefas correlatas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CARGO FISCAL TRIBUTÁRIO I

Requisitos: Superior Completo

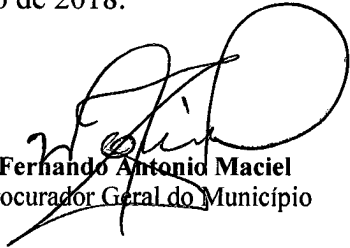
Atribuições: Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a evasão de receita de tributos municipais dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços; fiscalizar e efetuar diligências examinando os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; acompanhar o comportamento das receitas municipais e de transferência e executar atividades que melhorem as receitas públicas; sugerir, supervisionar e executar campanhas de esclarecimentos ao público referente a cobrança de tributos municipais; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar, fiscalizar e acompanhar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; verificar, fiscalizar e acompanhar a regularidade da propriedade territorial urbana e rural no território municipal; acompanhar, registrar e controlar a dívida ativa municipal; Realizar plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; fiscalizar, constituir créditos tributários e cobrar, inclusive aqueles referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal." (NR).

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar a descrição das atribuições dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal Tributário I, constante no Anexo V, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Inicialmente, por oportuno, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa se funda exclusivamente na necessidade da adequação das atribuições dos referidos cargos, apenas para incluir às mesmas a atribuição de fiscalizar, constituir créditos tributários e cobrar, inclusive aqueles referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

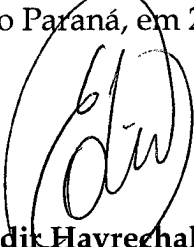
Tal necessidade decorre das exigências constantes na Instrução Normativa 1640/2016 da Receita Federal do Brasil, que Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Sendo assim, para a correta efetivação do ajuste entre a RFB e município de Palmeira, imprescindível adequação das atribuições dos servidores responsáveis, a fim de mantê-los habilitados para a função a ser delegada.

Posto isso, em virtude da autonomia dos poderes, encaminhamos a presente proposta à apreciação desta Colenda Casa de Leis, visando as adequações necessárias nas atribuições dos Cargos Públicos em questão.

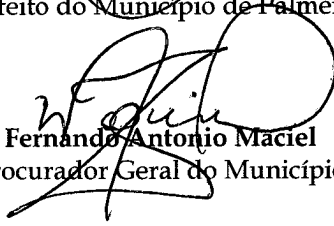
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2018.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município